



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## LEI MUNICIPAL N.º 3892 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

### EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE A BULLYING E CYBERBULLYING.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa de Combate ao bullying e cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município, em especial nas escolas públicas e privadas.

§1º. Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§2º. Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

**Art.2º.** A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I- insultos pessoais;
- II- comentários pejorativos;
- III- ataques físicos;
- IV- expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- V- isolamento social;
- VI- ameaças;
- VII- pilhérias.

**Art.3º.** O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I- sexual: assediar, induzir e/ou abusar;



- II- exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III- - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV- verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V- moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI- material: destroçar, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;
- VII- físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;
- VIII- virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

**Art.4º.** Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

**Art.5º.** São objetivos do Programa Lucas Santos:

- I- prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;
- II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV- incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- V- esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;
- VI- observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VII- discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VIII- desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;
- IX- valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- X- integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;
- XI- coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XII- realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;
- XIII- promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIV- propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;
- XV- estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XVI- orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVII- auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

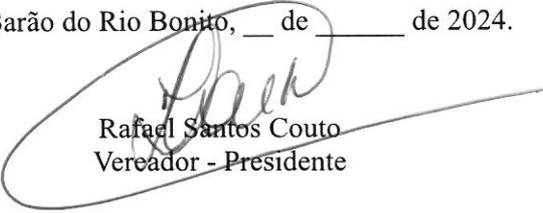
**Art.6º.** Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas previstas no Programa de Combate ao bullying e cyberbullying.

**Art.7º.** Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

**Art.8º.** A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 55/2024**  
**AUTOR: José Luiz de Brum Sabença**